
PARECER TÉCNICO

Solicitante: Comissão Permanente de Licitação- CPL

PARECER: Nº. 005/2021/CGM/PMMR

INTERESSADO: CPL

PROCESSO LICITATORIO Nº: Nº 6/2021-00003

CONTRATO Nº 20210012, 20210013, 20210014 e 20210015

Finalidade: Solicitação de análise e parecer técnico e parecer técnico quanto ao processo de INEXIGIBILIDADE, a referente à contratação da empresa **M J DA SILVA CORREIA – ME, CNPJ 26.677.133/0001-90**. Contratação de empresa especializada de assessoria e consultoria contábil para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, Secretarias e Fundos Municipais do Mae do Rio durante o exercício financeiro de 2021. ENQUADRAMENTO Art. 25, Inciso II, DA LEI 8.666/93.

I – DA ANÁLISE E PARECER

Foi encaminhado ao Controle Interno, nesta data, o processo em referência, para fazer a análise e emitir Parecer, quanto aos aspectos da formalização do processo, observado de acordo com a Lei Nº 8666/93, mormente as cláusulas e itens que dizem respeito à organização e formalização geral do contrato e demais documentações apensas, mormente as cláusulas e itens que dizem respeito à organização e demais documentações do Processo Nº 6/2021-00003. Contrato **20210012**, contratante: Fundo Municipal Assistência Social de mãe do rio, valor 72.000,00 (setenta e dois mil reais), Contrato **20210013**, contratante: Prefeitura Municipal de Mae Do Rio, valor 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), Contrato **20210014**, contratante: Fundo Municipal De Saúde de mãe do rio, valor 72.000,00 (setenta e dois mil reais), Contrato **20210015**, contratante: Fundo Municipal de Educação de mãe do rio, valor 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

À égide da legislação vigente, a saber, Art. 25, Inciso II, da Lei supracitada, onde versa que, para a contratação de serviços enumerados no art. 13, Inciso III desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1993).

II – DA CONCLUSÃO

De acordo com o exposto, esta Controladoria **RECOMENDA** o prosseguimento do processo, conforme a Lei nº 8.666/93. Há visto que não houve nenhum vício na tramitação do processo.

É o Parecer, S.M.J

Mãe do Rio, 11 de Janeiro de 2021.

Cássio Franco de Lima
Controlador Geral do Município
DECRETO Nº020/2021